

Sumário Executivo de Medida Provisória

Medida Provisória nº 1.286, de 2024.

Publicação: DOU, Edição Extra C, de 31 de dezembro de 2024.

Ementa: Cria a Carreira de Desenvolvimento Socioeconômico, a Carreira de Desenvolvimento das Políticas de Justiça e Defesa e a Carreira de Fiscalização da Comissão de Valores Mobiliários, altera a remuneração de servidores e empregados públicos do Poder Executivo federal, altera a remuneração de cargos em comissão, de funções de confiança e de gratificações do Poder Executivo federal, reestrutura cargos efetivos, planos de cargos e carreiras, padroniza e unifica regras de incorporação de gratificações de desempenho, altera as regras do Sistema de Desenvolvimento na Carreira, transforma cargos efetivos vagos em outros cargos efetivos, em cargos em comissão e em funções de confiança, altera a regra de designação dos membros dos conselhos deliberativos e fiscais das entidades fechadas de previdência complementar e dá outras providências.

Resumo das Disposições

A Medida Provisória (MPV) nº 1.286, de 2024, composta de 215 artigos e 321 anexos, propõe alterações significativas na gestão de carreiras, cargos e remunerações no âmbito do Poder Executivo federal.

De acordo com a Exposição de Motivos Interministerial (EMI) nº 140/2024/MGI/MPO, de 30 de dezembro de 2024, *o conjunto de medidas proposto visa ao aprimoramento da gestão das carreiras e cargos dos órgãos e entidades do Poder Executivo federal, inclusive das estruturas remuneratórias, para torná-los mais atrativos e capazes de reter profissionais de alto nível de qualificação, bem como ao aprimoramento da gestão de órgãos e entidades.*

O impacto financeiro estimado da proposta, segundo a EMI, é de R\$ 17,98 bilhões em 2025, R\$ 26,76 bilhões em 2026 e R\$ 29,17 bilhões em 2027. Esses valores incluem ajustes salariais, reestruturações de carreiras e criação de novos cargos.

Nos termos da MPV, servidores e empregados públicos federais terão reajustes salariais divididos em duas etapas: a primeira em janeiro de 2025 e a segunda em abril de 2026. Esses reajustes foram acordados com entidades representativas como resultado de negociações conduzidas pelo Executivo. Os percentuais de reajuste não seguem índices oficiais de correção monetária, mas são fruto de negociações baseadas em diretrizes governamentais e limites fiscais. Segundo a EMI, esses ajustes buscam promover maior equidade no sistema remuneratório, mesmo em situações nas quais não houve mesas específicas de negociação.

A proposta segue critérios estabelecidos pela Portaria do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI) nº 5.127, de 2024, incluindo a expansão de níveis em algumas carreiras, a simplificação da estrutura remuneratória e a padronização de critérios de incorporação de gratificação de desempenho aos proventos de aposentadoria concedidos com a regra da paridade.

Dentre as modificações propostas, na **Comissão de Valores Mobiliários (CVM)**, será criada a Carreira de Fiscalização, com o cargo de Inspetor Federal do Mercado de Capitais, transformando cargos vagos existentes. Essa mudança visa otimizar a alocação de servidores e racionalizar a estrutura da autarquia.

Para as **Instituições Federais de Ensino**, propõe-se a criação de 6.060 cargos de Analista em Educação (nível superior) e 4.040 cargos de Técnico em Educação (nível intermediário), ambos com atribuições abrangentes. A transformação de cargos vagos permitirá maior dinamismo e adequação às necessidades dessas instituições. A MPV também prevê a transformação de cargos que se encontram ocupados à medida que vagarem.

A MPV também cria duas carreiras transversais de nível superior: *i*) a Carreira de Desenvolvimento Socioeconômico, com 750 cargos de Analista Técnico para atuar em áreas de desenvolvimento sustentável, territorial e econômico; e *ii*) a Carreira de Desenvolvimento das Políticas de Justiça e Defesa, também com 750 cargos de Analista Técnico, com atribuições afetas a temas de justiça, defesa nacional e segurança. Ambos os grupos serão formados pela transformação de cargos vagos existentes.

A Medida Provisória também prevê a transformação de 14.989 cargos efetivos vagos, sendo 2.785 transformados em novos cargos efetivos e 12.885 em cargos em comissão e funções de confiança. A maior parte (10.930) será destinada às Instituições Federais de Ensino, e 1.955 cargos e funções serão distribuídos entre os órgãos e entidades federais.

O ato normativo também amplia o Sistema de Desenvolvimento na Carreira (SIDEC) para incluir todas as carreiras sem regras específicas de progressão – a passagem do servidor para o padrão de vencimento imediatamente superior dentro de uma mesma classe – e promoção – a passagem do servidor do último padrão de uma classe para o primeiro daquela imediatamente superior –, eliminando a necessidade de vagas para esta última. Por oportuno, cumpre recordar que o SIDEC, criado pela Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008, prevê, que a promoção se baseia no acúmulo de pontos a serem atribuídos ao servidor em virtude de diversos fatores, tais como resultados obtidos em avaliação de desempenho individual e exercício em unidades de lotação prioritárias.

Ademais, a MPV implementa reajustes nos valores de cargos em comissão e funções de confiança em duas parcelas: fevereiro de 2025 e janeiro de 2026. Esses aumentos variam entre 9% e 30% por exercício, de acordo com o nível nas hierarquias dos órgãos e das entidades.



Já as gratificações não vinculadas a cargos que não foram objeto de acordo no âmbito das mesas de negociação terão reajustes de 9% em 2025 e outros 9% em 2026. As RMP, gratificações de exercício na Presidência da República e no Ministério da Defesa, exclusivas para militares, terão reajustes maiores, de 18%, devido à ausência de correção em 2023.

A designação de membros representantes dos participantes e assistidos dos conselhos deliberativo e fiscal das entidades fechadas de previdência complementar poderá ser delegada no âmbito de cada Poder, com o fito de simplificar o processo e torná-lo mais ágil, segundo a EMI. A escolha continuará sendo feita por eleição, enquanto representantes do patrocinador serão designados pelas autoridades máximas dos Poderes.

Ademais, a MPV dispõe que candidatos aprovados em concursos vigentes até 31 de dezembro de 2024 terão ingresso garantido nos padrões iniciais do cargo vigente à época do edital, com reenquadramento nas novas tabelas previstas no ato normativo.

A urgência da medida é justificada na EMI pela necessidade de garantir reajustes remuneratórios a partir de 2025 e estruturar carreiras e cargos para melhor atender às demandas do Poder Executivo federal.

Os efeitos financeiros da Medida Provisória entrarão em vigor em janeiro de 2025, condicionados à aprovação da Lei Orçamentária Anual e à liberação dos recursos definidos em seu Anexo V.

O quadro anexo sintetiza os cargos/carreiras afetados pela MPV, bem como as principais modificações por ela operadas sobre cada um deles, apresentando as seguintes informações:

- a)* artigos da MPV que dizem respeito aos cargos/carreiras;
- b)* leis modificadas pelos artigos em questão;

- c) cargos, empregos públicos, carreiras ou planos de carreiras abarcados pelos dispositivos da MPV;
- d) se a remuneração, nos termos da MPV, se dá por subsídio, a despeito da situação anterior à sua vigência;
- e) se a MPV modificou a estrutura da carreira. Isso pode se dar pelo aumento do número total de padrões, como também pela mudança do número de padrões entre diferentes classes da mesma carreira, preservada a quantidade total de níveis. Cumpre notar que os alongamentos de carreiras promovidos pela MPV valem, de forma geral, para novos integrantes, uma vez que os atuais foram enquadrados em níveis mais avançados. Da mesma forma, por força do art. 211, os candidatos aprovados em concursos públicos em vigor em 31 de dezembro de 2024 ingressarão na classe e no padrão iniciais da estrutura do cargo vigente na data de publicação do edital de abertura do concurso público, assegurado o reenquadramento nas tabelas de correlação previstas nos Anexos da MPV;
- f) se a MPV modificou a lei de regência do cargo no que diz respeito às regras de incorporação de gratificação de desempenho (GD) aos proventos de aposentadoria; e
- g) se a MPV alterou os critérios para progressão funcional e promoção.

Brasília, 22 de janeiro de 2025.

Clay Souza e Teles
Consultor Legislativo

Marcelo Astor Pooter
Consultor Legislativo

Paulo Henrique Soares
Consultor Legislativo

Raphael Menezes do Nascimento
Consultor Legislativo

Rodrigo Marengo Bergamim
Consultor Legislativo

Arts. da MPV	Leis alteradas	Cargos / empregos	Subsídio (S/N)	Estrutura (S/N)	GD (S/N)	Promoção (S/N)
2º ao 4º	Lei nº 9.650, de 27 de maio de 1998	Carreira de Especialista do Banco Central Do Brasil	S	S	N	N
5º	Lei nº 14.673, de 14 de setembro de 2023	Empregados reintegrados ao quadro de pessoal do Banco Central do Brasil (em decorrência de decisões judiciais)	N	N	N	N
6º a 8º	Lei nº 13.324, de 29 de julho de 2016	Plano de Carreira dos Cargos de Atividades Técnicas e Auxiliares de Fiscalização Federal Agropecuária – PCTAF	N	S	S	N
9º a 12	Lei nº 10.883, de 16 de junho de 2004, e Lei nº 12.775, de 28 de dezembro de 2012	Carreira de Auditor Fiscal Federal Agropecuário.	S	S	N	N
13 e 14	Lei nº 11.233, de 22 de dezembro de 2005	Plano Especial de Cargos da Cultura	N	S	S	N
15 e 16	Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006	Plano Geral de Cargos do Poder Executivo – PGPE	N	S	S	N
17 e 18	Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009	Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda – PECFAZ	N	S	S	N
19 e 20	Lei nº 11.090, de 7 de janeiro de 2005, e Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009	Quadro de Pessoal da Imprensa Nacional	N	S	N	N
21 e 22	Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006	Plano Especial de Cargos do Instituto Brasileiro de Turismo – EMBRATUR	N	S	S	N
23 e 24	Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009	Empregados beneficiados pela Lei nº 8.878, de 11 de maio de 1994 ¹	N	N	N	N
25 e 26	Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006	Plano Especial de Cargos da Superintendência da Zona Franca de Manaus – SUFRAMA	N	S	S	N
27 a 29	Lei nº 10.404, de 9 de janeiro de 2002	Plano de Classificação de Cargos – PCC	N	N	S	N

¹ Servidores e empregados públicos que, no período compreendido entre 16 de março de 1990 e 30 de setembro de 1992, tenham sido: *I - exonerados ou demitidos com violação de dispositivo constitucional ou legal; II - despedidos ou dispensados dos seus empregos com violação de dispositivo constitucional, legal, regulamentar ou de cláusula constante de acordo, convenção ou sentença normativa; III - exonerados, demitidos ou dispensados por motivação política, devidamente caracterizado, ou por interrupção de atividade profissional em decorrência de movimentação grevista.*

Arts. da MPV	Leis alteradas	Cargos / empregos	Subsídio (S/N)	Estrutura (S/N)	GD (S/N)	Promoção (S/N)
30 a 32	Lei nº 13.681, de 18 de junho de 2018	Plano de Classificação de Cargos dos Ex-Territórios Federais – PPCEXT	N	S	S	N
33 a 35	Lei nº 12.277, de 30 de junho de 2010	Estrutura Remuneratória de Cargos Específicos ²	N	S	N	N
36 a 38	Lei nº 10.682, de 28 de maio de 2003	Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Federal	N	S	S	N
39 e 40	Lei nº 11.095, de 13 de janeiro de 2005	Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Rodoviária Federal	N	S	S	N
41 e 42	Lei nº 10.483, de 3 de julho de 2002	Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho	N	S	S	N
43 a 47	Lei nº 10.483, de 3 de julho de 2002, e Lei nº 10.971, de 25 de novembro de 2004	Carreira da Seguridade Social e do Trabalho	N	S	S	N
48	Lei nº 13.026, de 3 de setembro de 2014	Quadro em Extinção de Combate às Endemias	N	N	N	N
49 e 51 ³	Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006	Emprego Público de Agente de Combate às Endemias	N	N	N	N
50 e 51	Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008	Agente Auxiliar de Saúde Pública, Agente de Saúde Pública e Guarda de Endemias, do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde e do Quadro de Pessoal da Fundação Nacional de Saúde – FUNASA ⁴	N	N	S	N
52 e 53	Lei nº 11.344, de 8 de setembro de 2006	Área de Auditoria do Sistema Único de Saúde (SUS)	N	N	S	N
54 e 55	Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012	Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal	N	S	N	S

² São cargos de provimento efetivo, de nível superior, de Engenheiro, Arquiteto, Economista, Estatístico e Geólogo, regidos pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, integrantes dos Planos de Carreiras e de Cargos referidos no Anexo XII da Lei nº 12.277, de 30 de junho de 2010.

³ O art. 51 reajusta os valores da Gratificação Especial de Atividade de Combate e Controle de Endemias (GECEN), devida aos ocupantes dos empregos públicos de Agentes de Combate às Endemias, no âmbito do Quadro Suplementar de Combate às Endemias, do Quadro de Pessoal da FUNASA, por força do art. 53 da Lei nº 11.784, de 2008.

⁴ O art. 50 estabelece critérios para incorporação da Gratificação de Atividade de Combate e Controle de Endemias (GACEN), devida aos ocupantes dos referidos cargos por força do art. 54 da Lei nº 11.784, de 2008. O art. 51 reajusta os valores da referida gratificação.

Arts. da MPV	Leis alteradas	Cargos / empregos	Subsídio (S/N)	Estrutura (S/N)	GD (S/N)	Promoção (S/N)
56 a 58	Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008	Plano de Carreiras de Magistério do Ensino Básico Federal	N	S	N	N
59 e 60	Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008	Plano de Carreiras e Cargos da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP	S ⁵	S	S	N
61 e 62	Lei nº 11.890, de 2008	Plano de Carreiras e Cargos da Comissão de Valores Mobiliários – CVM	S ⁶	S	S	N
63 a 65	Lei nº 11.890, de 2008	Carreiras de Gestão Governamental	S	S	N	N
66 a 68	Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008	Carreira de Planejamento e Pesquisa da Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA	S	S	N	N
69 a 72	Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008	Plano de Carreiras e Cargos do Hospital das Forças Armadas – HFA	N	S	S	N
73 a 75	Lei nº 10.551, de 13 de novembro de 2002 e Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009	Grupo Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo – DACTA	N	S	S	N
76 e 77	Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006	Carreiras e cargos da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE	N	S	S	S
78 a 80	Lei nº 9.657, de 3 de junho de 1998	Cargos de Tecnologia Militar	N	S	S	N
81 e 82	Lei nº 11.776, de 17 de setembro de 2008	Cargos da Agência Brasileira de Inteligência – ABIN	S	S	S	S
83 a 89	Lei nº 10.410, de 11 de janeiro de 2002	Especialista em Meio Ambiente	N	S	S	N
90 a 92	Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009	Perito médico federal Carreira de supervisor médico-pericial	N	S	S	N
93 e 94	Lei nº 10.876, de 2 de junho de 2004	Carreira de perícia médica da Previdência Social.	N	S	S	N

⁵ Cargos de Analista Técnico e Agente Executivo.

⁶ Cargos de Analista, Inspetor e Agente Executivo.

Arts. da MPV	Leis alteradas	Cargos / empregos	Subsídio (S/N)	Estrutura (S/N)	GD (S/N)	Promoção (S/N)
95 a 107	Lei nº 10.882, de 9 de junho de 2004, Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, Lei nº 10.768, de 19 de novembro de 2003, Lei nº 10.871, de 20 de maio de 2004, Lei nº 13.326, de 29 de julho de 2016 e Lei nº 11.046, de 27 de dezembro de 2004	Carreiras das agências reguladoras	S	S	S	S
108 a 110	Lei nº 12.154, de 23 de dezembro de 2009	Plano de Carreiras e Cargos da Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC	S	S	S	S
111 a 113	Lei nº 11.171, de 2 de setembro de 2005	Plano Especial de Cargos do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT)	S	S	S	S
114 a 115	Lei nº 11.090, de 7 de janeiro de 2005	Plano de Carreira dos Cargos de Reforma e Desenvolvimento Agrário do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA)	N	S	S	S
116 a 117	Lei nº 10.550, de 13 de novembro de 2002	Carreira de Perito Federal Territorial	N	S	S	N
118 a 119	Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008	Diplomata	S	N	N	N
120 a 121	Lei nº 12.775, de 28 de dezembro de 2012	Carreiras de Oficial de Chancelaria e de Assistente de Chancelaria	S	N	N	N
122 a 123	Lei nº 10.855, de 1º de abril de 2004	Carreira do Seguro Social	N	S	S	N
124 a 126	Lei nº 10.355, de 26 de dezembro de 2001	Carreira Previdenciária no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS)	N	N	N	N
127 a 128	Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006	Carreiras e Plano Especial de Cargos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE)	N	S	S	N

Arts. da MPV	Leis alteradas	Cargos / empregos	Subsídio (S/N)	Estrutura (S/N)	GD (S/N)	Promoção (S/N)
129 a 130	Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006	Carreiras e Plano Especial de Cargos do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP)	N	S	S	N
131 a 133	Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005	Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação	N	S	N	S
134 a 136	Lei nº 11.539, de 8 de novembro de 2007	Carreira de Analista de Infraestrutura	S	S	S	S
134 a 135	Lei nº 11.539, de 8 de novembro de 2007	Cargo isolado de Especialista em Infraestrutura Sênior	N	N	S	N
137 a 140	Lei nº 8.691, de 28 de julho de 1993	Plano de Carreiras para a Área de Ciência e Tecnologia	N	S	N	S
141 e 142	Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009	Plano de Carreiras e Cargos do Instituto Evandro Chagas (IEC) e do Centro Nacional de Primatas (CENP)	N	S	S	S
143 e 144	Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006	Plano de Cargos e Carreiras da Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz)	N	S	N	S
145 e 146	Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006	Plano de Carreiras e Cargos do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro)	N	S	N	S
147 e 148	Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006	Plano de Carreiras e Cargos do Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI)	N	S	S	S
149 e 150	Lei nº 14.875, de 31 de maio de 2024, e Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009	Cargos de Especialista em Indigenismo e de Técnico em Indigenismo e Plano Especial de Cargos da Fundação Nacional dos Povos Indígenas (Funai) – PECAFUNAI	N	S	N	N
151	Lei nº 11.319, de 6 de julho de 2006	Cargos de Juiz-Presidente e de Juiz do Tribunal Marítimo	N	N	N	N
152	Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008	Cargo de Técnico de Planejamento P-1501 do Grupo P-1500	N	N	N	N

Arts. da MPV	Leis alteradas	Cargos / empregos	Subsídio (S/N)	Estrutura (S/N)	GD (S/N)	Promoção (S/N)
153	Lei nº 11.358, de 19 de outubro de 2006	Carreira Policial Civil dos extintos Territórios Federais do Acre, do Amapá, de Rondônia e de Roraima	S	N	N	N
154 a 156	Lei nº 13.681, de 18 de junho de 2018	Carreira de Magistério dos optantes pela inclusão em Quadro em Extinção da União dos Ex-Territórios	N	S	N	N
157	Lei nº 12.702, de 7 de agosto de 2012	Cargos de Médico do Poder Executivo federal	N	N	N	N
158 e 159	Lei nº 10.302, de 21 de outubro de 2001	Cargos de Técnico-Administrativo e de Técnico Marítimo do Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos (PUCRCE)	N	N	N	N
160 e 161	Lei nº 11.344, de 8 de setembro de 2006	Cargo de Professor de 3º Grau do Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos (PUCRCE)	N	S	N	N
162 e 163	Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002	Quadro de Pessoal da Advocacia-Geral da União (AGU)	N	N	N	N
169 a 172	Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006; Lei nº 11.526, de 4 de outubro de 2007; Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009; e Lei nº 14.875, de 31 de maio de 2024	Cargos em comissão, funções de confiança e gratificações	N	N	N	N
173 a 182	Inovação	Carreira de Desenvolvimento Socioeconômico	S	S	N	S
183 a 192	Inovação	Carreira de Desenvolvimento das Políticas de Justiça e Defesa	S	S	N	S